



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROTOCOLO 11889

Livro \_\_\_\_\_ 02

Folhas \_\_\_\_\_ 271

Data 19/02/26

Responsável \_\_\_\_\_ SAZ

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 03/2026**

***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiros tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”***

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Paiva autorizado a conceder, retroativo à data base de 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

**Parágrafo primeiro** – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2025 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2026. Levando-se em consideração o primeiro reajuste do salário mínimo feito em 2026 de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo segundo** – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2025, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

**Parágrafo terceiro** – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para os Profissionais do Magistério, que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo à data base de 1º de janeiro de 2026, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da categoria pelo Governo Federal de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

**Parágrafo primeiro** – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

**Parágrafo segundo** – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura, fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do Município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderá ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o Executivo Municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

**Parágrafo terceiro** – O piso salarial é referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 (quarenta) horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40 (quarenta), referente às 40 (quarenta) horas semanais e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

**Parágrafo quarto** – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Fixa-se o valor do salário mínimo para o exercício de 2026 em R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo primeiro** – Qualquer servidor que tiver Salário Base menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

**Art. 4º** - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Plenário “José Maurício Brandão”, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS  
MAURICIO:091261657

16

Francisco de Assis Maurício

Presidente

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS  
MAURICIO:09126165716  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47969713000121, OU=AC-SingularID  
Múltiplo, CN=FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO:09126165716  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.19 13:25:42-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0